



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 143/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028.

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, é fixado nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Em observação ao art. 29, VI, b da Constituição Federal e Lei Estadual nº 4.601/14, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 em R\$ 8.211,39 (oito mil, duzentos e onze reais e trinta e nove centavos).

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do Legislativo Municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 4º - A ausência do Vereador na Sessão e/ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do Subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias serão sem ônus para o município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 11 de dezembro de 2023.

GILSON OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento

Art. 7.º De posse da reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8.º A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9.º A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Agostinho Wolf, 11 de Dezembro de 2023.

Gilson Oliveira Ferreira
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 143/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028.

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, é fixado nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Em observação ao art. 29, VI, b da Constituição Federal e Lei Estadual nº 4.601/14, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 em R\$ 8.211,39 (oito mil, duzentos e onze reais e trinta e nove centavos).

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do Legislativo Municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 4º - A ausência do Vereador na Sessão e/ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do Subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias serão sem ônus para o município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 11 de dezembro de 2023.

GILSON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.